

22

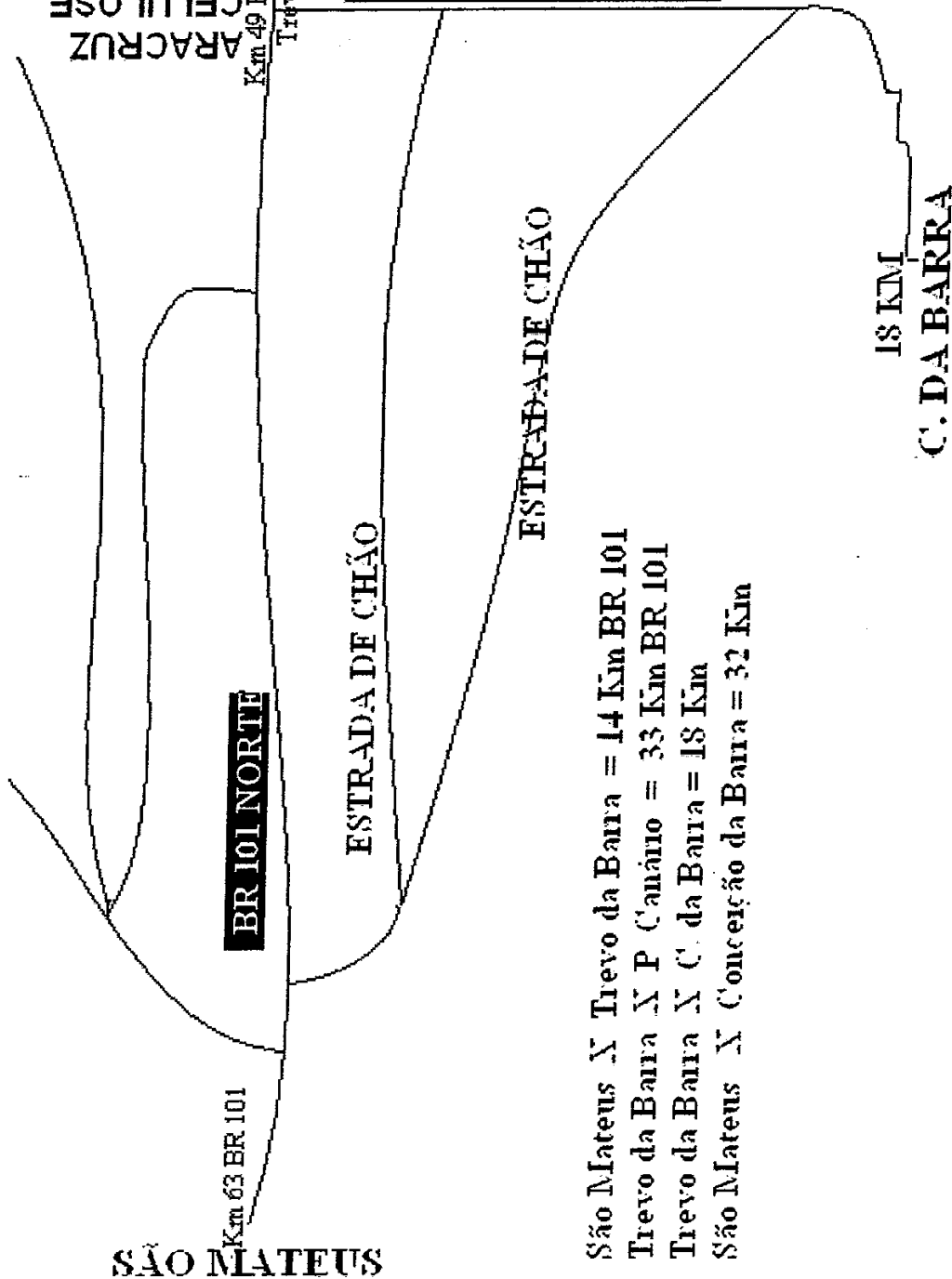
P. CANÁRIO A 33 KM

ÁREA DE  
CONFLITO

ARACRUZ  
Km 49 BR 101  
Trevo

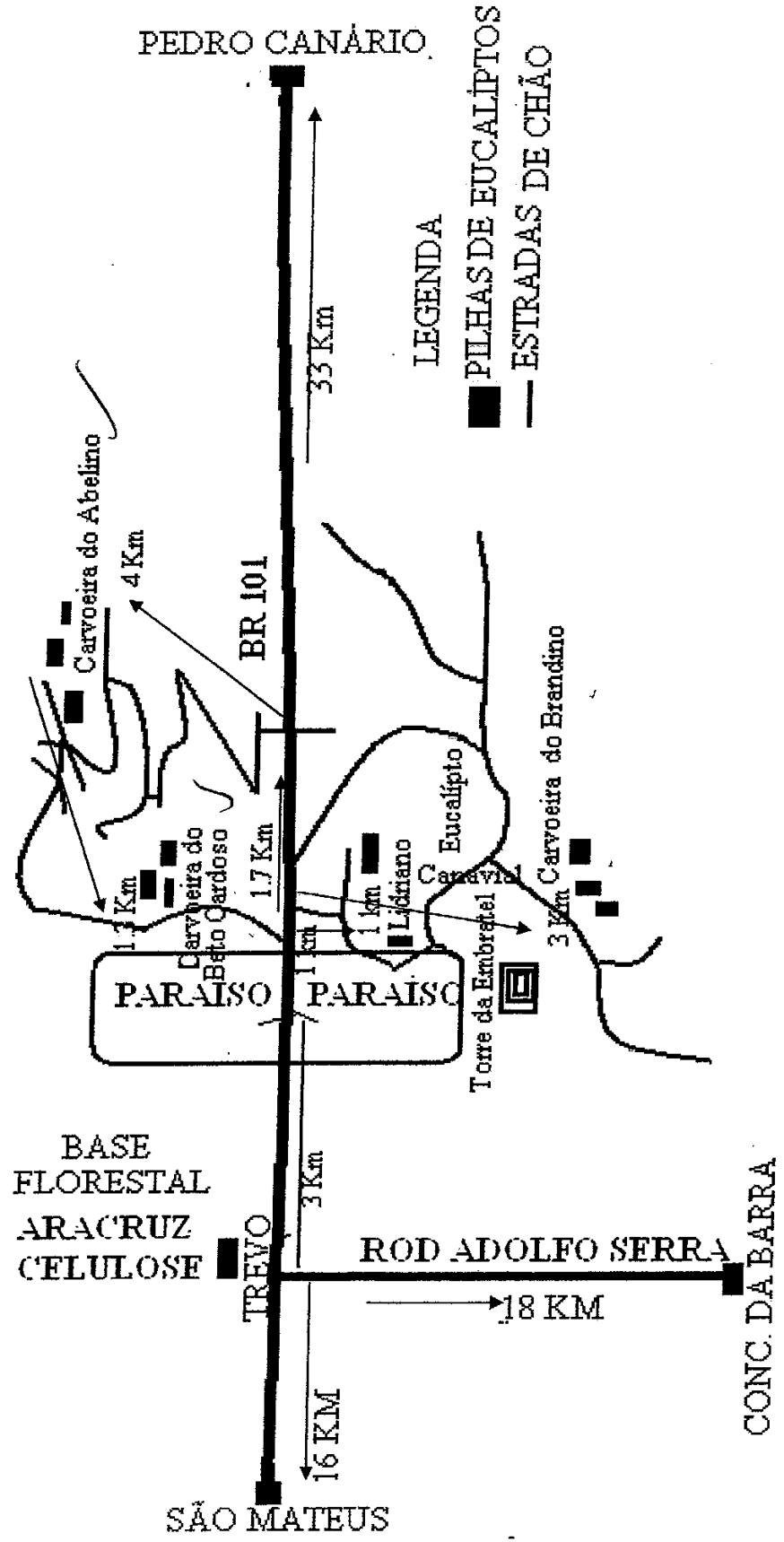
ROD. ADOLFO SERRA

**CROQUI DE RECONHECIMENTO  
VISÃO GERAL**



São Mateus X Trevo da Barra = 14 Km BR 101  
Trevo da Barra X P Canário = 33 Km BR 101  
Trevo da Barra X C. da Barra = 18 Km  
São Mateus X Conceição da Barra = 32 Km

**CROQUI DE RECONHECIMENTO  
VISÃO ESPECÍFICA**



*(Handwritten signature)*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR  
COMANDO DE POLÍCIA OSTENSIVA METROPOLITANA

24

JFES  
Fls 586

CI/PMES/CPOM/DA/Nº. 0965/09  
ANEXO: CI Nº 034 e 037/2009- CPO/Norte – 5ª Cia Ind  
CI Nº 0866/2009 – DA CPOM  
MBA Ref Oficio Nº 050/2009 - PMES


Vitória, 18 de Setembro de 2009.

Senhor Comandante,

Encaminho a Vossa Senhoria, documentação em anexo, para conhecimento e providências quanto ao planejamento da Operação de Cumprimento do MBA com urgência.

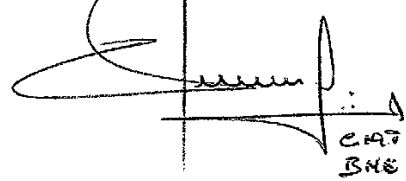
Respeitosamente,

*p/d*  
  
CARLOS ALBERTO GOMES DE ALMEIDA FILHO – CEL PM  
Comandante de Polícia Ostensiva Metropolitano da PMES

Eurijader Miranda Barcelos  
Ten Cel PM - RG: 10415-2  


Ao Senhor  
GLAUCO CARMINAT RODRIGUES – TEN CEL PM  
Comandante do Batalhão de Missões Especiais

EM 22.09.2009  
p/d C.A. P.S.  
Conforme Jtº Apel.  
Dado com o cumprimento  
da 5ª Cia Ind.

  
C.A.R.  
BNE

COMANDO DE POLÍCIA OSTENSIVA – METROPOLITANO – CPOM  
Av. Maruípe – nº 2111 - Maruípe – Vitória – ES – Cep 29.045-230  
E-mail: [chefedadm.cpom@pm.es.gov.br](mailto:chefedadm.cpom@pm.es.gov.br) Tel.: (27)3380-2825 – 3380-2831(fax)





**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMANDO DE POL. OSTENSIVO - ÁREA NORTE - 5ª CIA IND.**

pertencente a empresa vitimada, no município de Conceição da Barra/ES, onde os acusados, pessoas ditas Quilombolas, remanescentes de escravos, furtam já há vários anos toras de eucaliptos, transportando-as para o interior de suas respectivas propriedades, de onde é comumente realizado a comercialização do produto do crime, ou as transformam em carvão, através de fornos clandestinos. Os acusados, além de possuírem tratores, caminhões e motosserras que podem ser utilizados como instrumento de resistência à ação policial, também existe registro de utilização de bombas caseiras, popularmente conhecidas por coquetéis molotofes.

JFES  
Fls 588

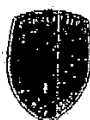
A ação policial terá como objetivo principal dar proteção aos funcionários da empresa vitimada, que realizarão os trabalhos de remoção e transportes dos bens furtados, até sua sede florestal, localizado no Trevo de acesso à cidade de Conceição da Barra, distante 3 Km da Comunidade Quilombola Paraíso, Centro da região envolvida.

Outrossim, vale ainda registrar que poderá surgir a necessidade do pernoite da tropa, qual poderá ser feito na sede do 3º Pelotão desta 5ª Cia Independente/PMES, com sede na cidade de Conceição da barra/ES, bem como, a empresa ARACRUZ já se disponibilizou para fornecer a devida alimentação da tropa.

Respeitosamente,

  
**MARCOS ASSIS BATISTA - MAJOR QOCPM**  
Comandante da 5ª Cia. Independente da PMES.

Ao:- Senhor Coronel QOCPM CARLOS ALBERTO GOMES DE ALMEIDA FILHO  
DD. Comandante do CPO Metropolitano / PMES.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR  
COMANDO DE POLÍCIA OSTENSIVA METROPOLITANO

CI/PMES/CPOM/DA/Nº. 0866/2009

JFES  
Fls 589

Vitória, 31 de agosto de 2009.

Senhor Comandante,

Encaminho a Vossa Senhoria para providências de acordo com o plano de execução de Mandados Judiciais de Reintegração de Posse, a fim de subsidiar as decisões do Comando Geral.

Outrossim, solicito-vos informar os tópicos abaixo relacionados para o cumprimento do Mandado Judicial

- Nº de pessoas
- Croqui do local
- Reação das pessoas no local
- Outras informações que requer atenção

*Ao Cmt 5ª Cia  
Adotar as providências  
complementares  
01/09/09  
Cmt C.R.N*

Respeitosamente,

CARLOS ALBERTO G. de A. Filho  
CEL. 000 PM R3 9330-4  
CPOM

CARLOS ALBERTO GOMES DE ALMEIDA FILHO – Cel PM  
Comandante de Polícia Ostensiva Metropolitano da PMES

Ao Senhor  
ANTÔNIO CARLOS BARBOSA COUTINHO – Cel PM  
Comandante do CPO - NORTE da PMES  
Nova Venécia - ES

COMANDO DE POLÍCIA OSTENSIVA – METROPOLITANO – CPOM  
Avenida Marulpe – nº 2111 – Marulpe – Vitória – ES – Cep 29.045-230  
Email: [chefedadm.cpom@pm.es.gov.br](mailto:chefedadm.cpom@pm.es.gov.br) Tel.: (27)3380-2825 – 3380-2831(fax)

Nº 28108109  
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESTADUAL  
 DE INVESTIGAÇÃO  
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA  
 6989  
 Assin. Cel. Lúcia

28

JFES  
Fls 590

- Nº DE PESSOAS
- CROQUI DO LOCAL
- REACÃO DAS PESSOAS NO LOCAL (~~ALTO~~)
- OUTRAS INFORMAÇÕES que Requer atenção

*[Handwritten signature]*

Em 21/08/2013  
 A Div. Op. CROU  
 Exatidão e precisão  
 do BME, PPMs  
 Nota para viabilizar  
 o apoio

*[Handwritten signature]*

Encarregado do Cudo  
 do CPON - para providências  
 de acordo com o PLANO  
 de EXECUÇÃO DE MANDADOS  
 JUDICIAIS DE REINTEGRAÇÃO  
 DE POSSE, A FIM DE SUBSIDIAR  
 AS DECISÕES DO CMDO GERAL  
 (TEM 17)

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR - AJUDÂNCIA GERAL



29

DESPACHO nº 1518/PMES/AJ. GERAL/2009.

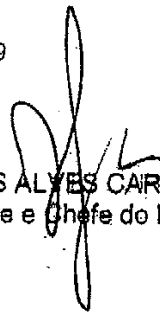
Ao Sr. Cel. PM. CARLOS ALBERTO GOMES DE ALMEIDA FILHO  
Comandante do CPOM

JFES  
Fls 591

Senhor Comandante,

Faço remeter a Vossa Senhoria a CI/PMES/CPOM/Nº023/2009, de 17.08.2009, proveniente do Comando do CPO-N, que solicita apoio do BME, RPMont e NOTAer à 5ª Cia Independente para cumprimento de mandado de busca e apreensão, para conhecimento, análise e deliberação por parte desse Comando Operacional junto ao CPO-N.

Em 18.08.2009

  
JOSÉ CARLOS ALVES CARNEIRO - CEL PM  
Subcomandante e Chefe do EMG da PMES

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
QUARTEL DO COMANDO GERAL - Av. Maruípe, 2111 - Maruípe, Vitória/ES.  
Tel: (27) 3380-2728 FAX (27) 3380-2840 E-mail > ajudageral@pm.es.gov.br





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR  
COMANDO DE POLÍCIA OSTENSIVA DO NORTE

30

CI/PMES/CPO-N Nº023/2009

Vitória, 17 de agosto de 2009.

JFES  
Fls 592

Anexo: CI nº. 034/2009 --P/2 -- 5ª Cia Ind PMES

Senhor Comandante Geral,

O Exmo Senhor Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Conceição da Barra, expediu MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ref. Ofício nº 050/2009 – PMES, para que o Comando da 5ª Cia Ind adote providências, objetivando o emprego de tropas em desfavor de pessoas pertencentes a Comunidade Quilombola do Paraíso, localizada no município de Conceição da Barra-ES.

Outrossim, esclarecemos que tal ordem judicial tem por objetivo apreender produtos de furto, toras e eucaliptos pertencentes a Empresa Aracruz Celulose S.A; devido a complexidade da execução da ordem, se faz necessário uma ação por tropa especializada e por este motivo o Cmt da 5ª Cia Ind, solicita através da CI em anexo apoio para cumprimento com emprego do BME, RPMont e NOTAER.

Atenciosamente

  
~~ANTÔNIO CARLOS BARBOSA CONTINHO – Cel PM~~  
Comandante de Polícia Ostensiva do Norte - PMES

Ao Ilustríssimo Senhor

OBERACY EMMERICH JÚNIOR – Cel PM  
Comandante Geral - PMES

POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO  
Quartel do Comando Geral – Av. Marulpe, 2.111 – Marulpe, Vitória/ES – CEP 29045-231  
Tel: (27) 3380-2723 – FAX (27) 3380-2840 – e-mail: acg@pm.es.gov.br



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMANDO DE POL. OSTENSIVO - ÁREA NORTE - 5ª CIA IND.**

São Mateus, Espírito Santo, 07 de agosto de 2009

Comunicação Interna n.º 034/2009 - P/2 - 5ª Companhia Independente da PMES

Marcos Assis Barbosa  
MAJ PMES RG. 11.15  
5ª Cia

JFES  
Fls 593

**Assunto: solicitação  
( faz )**

**Anexo: Cópia de Mandado de Busca e Apreensão**

Através do presente, venho solicita de Vossa Senhoria que adote as providências administrativas que se fizerem necessárias, objetivando o emprego de tropas do BME, do RPMont e Notaer a fim de auxiliarem o efetivo desta 5ª Cia Ind no cumprimento de Mandado Judicial de Busca e Apreensão expedido no último dia 03 de agosto de 2009 pelo Dr. Marcos Antonio Barbosa de Souza, juiz de direito da vara criminal da comarca de Conceição da Barra, em desfavor de pessoas pertencentes a Comunidade Quilombola do Paraíso, localizada no município de Conceição da Barra-ES.

Outrossim, esclareço que tal ordem judicial tem por objetivo apreender produtos de furto, toras de eucalipto pertencente a Empresa Aracruz Celulose S.A, que foram subtraídas da referida empresa em várias áreas de plantio, todas próximas uma das outras, num total de aproximadamente 8200 hectares, vizinhas da citada comunidade quilombola.

Esclareço ainda, que Militares Estaduais desta 5ª Cia Ind já estiveram na citada região, dando proteção a funcionários da mencionada empresa entre os dias 04 a 08 do corrente mês e ano, no recolhimento de árvores de eucalipto criminosamente cortadas e que estavam sendo furtadas em áreas da referida empresa, as quais são limítrofes a comunidade Paraíso, sendo que no dia 05 quando do cumprimento do referido mandado, várias toras que já haviam sido removidas para o interior da comunidade, onde os

*Rua Ermelino Carneiro Sobrinho, número 78, Bairro Ideal - São Mateus - ES - CEP.: 29.933-600  
Telefones: (027) 3763 2224 e/ou (027) 3763 3458 - E-mail: chefep2.5ciaind@pm.es.gov.br*



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMANDO DE POL. OSTENSIVO - ÁREA NORTE - 5ª CIA IND.**

32

criminosos providenciam a comercialização e embarque em caminhões com destinos a olarias, carvoarias e serrarias de vários municípios do Espírito Santo, do Norte do Estado do Rio de Janeiro, Leste de Minas Gerais e Sul Baiano. Entretanto, nessa ocasião, os Policiais Militares se depararam com grande resistência dos moradores locais, cerca de 100 pessoas, sendo aproximadamente 60 homens e o restante constituído de mulheres e crianças, esses dois últimos grupos, estrategicamente utilizados como barreira humana para dificultar a ação da polícia.

JFES  
Fls 594

Finalmente, informo que a ação da Polícia se dará dando proteção policial aos funcionários da empresa, especializados no corte, embarque e transporte das toras de eucalipto e que a citada operação policial se estenderá por pelo menos três dias, só sendo viável durante o turno diurno, e que a vítima se responsabilizará pela alimentação da tropa, a qual poderá ficar alojada no Pelotão de Conceição da Barra.

Respeitosamente,

**MARCOS ASSIS BATISTA - MAJOR QOCPM**  
Comandante da 5ª Cia. Independente da  
PMES

Ao:- Senhor Coronel QOCPM ANTÔNIO CARLOS BARBOSA COUTINHO.  
DD. Comandante do CPO – Área Norte / PMES.

Rua Emelino Carneiro Sobrinho, número 78, Bairro Ideal – São Mateus – ES – CEP.: 29.933-600  
Telefoni: (027) 3763 2234 e/ou (027) 3763 3438 – E-mail: chefep2.5ciaind@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
VARA CRIMINAL

33

JFES  
Fls 595

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO  
Ref. Ofício nº 050/2009 - PMES

O DR. MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA,  
MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA, POR  
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

MANDA, a qualquer dos agentes das Policiais Cíveis e Militares deste Estado, indo devidamente assinado, que em cumprimento ao presente mandado, dirija-se ao local nele indicado, observadas as cautelas de estilo, na jurisdição deste juízo e aí sendo, proceda a *BUSCA E APREENSÃO nas propriedades de "BELIMO CARDOSO, SILVESTRE JERÔNIMO, BERTO FLORENTINO, JORGE BLANDINO, ANTÔNIO BLANDINO e MANOEL BLANDINO"*, todos residentes no Córrego São Domingos, na Comunidade popularmente conhecida por Paraíso da Br 101, neste Município, a fim de efetuar eventual apreensão de coisas e objetos que guardem relação com atos ilícitos, em especial os relacionados ao crime de furto, devendo a autoridade policial observar as normas constitucionais do artigo 5º, Incisos XI, XLIX, LXI, LXII e LXIII.

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Conceição da Barra, 03 de agosto de 2009.

MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA  
Juiz de Direito

### 3.3.7 AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 5.362/96

Transcrição de Acórdão:

Ação de Inconstitucionalidade nº 10020031991

Tribunal de Justiça do Espírito Santo  
Repte: Governo do Estado do Espírito Santo  
Advogada: Flávio Augusto Cruz Nogueira  
Advogado: Rodrigo Marques de Abreu Judice  
Reqdo: Assembleia Legislativa  
Advogada: Por seu requerente Legal  
Relator: Wellington da Costa City  
Julgado em 16.10.2003 e lido em 06.11.03

EMENTA - Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei nº 5.362, de 30.12.1996 - Lei Ordinária que atribui funções à Polícia Militar e ao Secretário de Segurança Pública com comandos imperativo-normativo - matéria que deveria ser abordada por meio de Lei Complementar à Constituição Estadual - vício de Inconstitucionalidade formal - pecca lei por vício formal de iniciativa - lei que dispõe sobre atribuições de Secretarias de Estado e Funcionamento da Administração - Iniciativa exclusiva do Governador do Estado - Lei que também fere os dispositivos constitucionais do Artigo 5º da Carta Magna e Art. 3º da CE - privilegia aqueles que ao arripio da Lei, turbam e invadem propriedades e posses alheias - providências determinadas pela lei retardam e dificultam o cumprimento da ordem judicial de manutenção e reintegração de posse - violação de dispositivos constitucionais da harmonia dos Poderes - ferimento do Princípio da Reserva de Jurisdição - Lei que é formalmente e materialmente inconstitucional - evidente desrespeito ao processo de sua elaboração - conteúdo que viola as leis magnas da União e do Estado - a inconstitucionalidade dos Artigos 1º, 2º e 3º da Lei 5.362, de 30.12.1996 prejudica o restante da Lei - procedente a ação - declarada inconstitucional a Lei Estadual nº 5.362/1996.

**CONCLUSÃO:** acorda o Egrégio Tribunal Pleno na conformidade da Ata e notas taquigrafadas da Sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, julgar procedente a ação para declarar a Inconstitucionalidade da Lei nº 5.362/96, de 30.12.96, nos termos do Voto do Eminentíssimo Relator, D.J. Estado do Espírito Santo de 11.11.2003.

### 3.3.8 MANDADOS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requisição de Força Policial

Objetivando atenção especial aos Comandantes de Unidades/Subunidades Independentes, quanto aos procedimentos a serem adotados com vistas ao cumprimento de Mandados de Reintegração de Posse, faço republicar o Plano de Execução de Mandados Judiciais de Reintegração de Posse, elaborado pela Ouvidoria Agrária Nacional.

#### PLANO DE EXECUÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Um dos motivos causadores de violência no campo é o cumprimento dos mandados de reintegração de posse sem a obediência dos preceitos legais, principalmente aqueles que se referem aos direitos humanos e sociais das partes envolvidas nos conflitos agrários.

Para evitar os embargos fundiários decorrentes de ordens de cumprimento de ordens judiciais, bem como para auxiliar as autoridades públicas encarregadas de garantir a aplicação de lei aos casos concretos, de natureza agrária, levados ao conhecimento e julgamento do Poder Judiciário, o Ministério do Desenvolvimento Agrário, resolveu editar o presente manual intitulado Plano de Execução de Mandados Judiciais de Reintegração de Posse, estabelecendo, de maneira rigorosa, todos os passos que os encarregados de cumprir a determinação judicial devem obedecer durante o cumprimento da ação possessória, garantindo, desse modo, o respeito às normas constitucionais, essencialmente aquelas decorrentes dos artigos 1º, 3º e 4º da Constituição Federal onde está expresso que são fundamentos da República Federativa do Brasil: a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho; a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e da marginalização; a redução das desigualdades sociais e regionais; a prevalência dos direitos humanos; e a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos seguintes termos:

#### ARTICULAÇÃO DO COMANDANTE COM REPRESENTANTES DOS MUNICÍPIOS

01 - Articulação do comandante da unidade policial da área com os órgãos do Estado e/ou Município, para que se façam representar durante a operação de desocupação, a fim de alicerçar a

atuação da Polícia Militar, caso seja obrigada a usar a força para desalojar os ocupantes.

#### **UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS FILMADORAS**

02 - Utilização de máquinas filmadoras por parte do serviço reservado das unidades policiais, durante a operação de desocupação das áreas objeto dos mandados de reintegração de posse.

#### **A TROPA DEVE OBEDECER ORDENAMENTO JURÍDICO**

03 - Disciplinar as ações operacionais da tropa no terreno em conformidade com ordenamento jurídico e a realidade social, por ocasião do cumprimento do mandado judicial de reintegração de posse.

#### **INSPEÇÃO JUDICIAL**

04 - Não esquecer que o magistrado de ofício ou requerimento das partes, pode inspecionar pessoas ou coisas, a fim de se esclarecer sobre a melhor forma de cumprimento de sua decisão.

#### **INSPEÇÃO LOCAL PELO COMANDANTE DO BATALHÃO**

05 - Nenhum mandado deve ser cumprido sem que, antes, o comandante do BPM inspecione o local, objeto da medida judicial, quando poderá colher subsídios para informar ao escalão superior sobre a quantidade provável de pessoas residindo no local; número provável de crianças, mulheres grávidas, anciãos e enfermos; presença ou não de representantes do clero, entidades não-governamentais ou de parlamentares federais, estaduais ou municipais; existência ou não de focos de resistência (armada ou desarmada) e material a ser utilizado na resistência.

#### **HAVENDO FATORES ADVERSOS O COMANDANTES DEVE RECOMENDAR A INSPEÇÃO JUDICIAL**

06 - Após a inspeção do local, o comandante do BPM, constatando a presença de fatores adversos, comunicará, por escrito, à autoridade competente, a situação encontrada, solicitando ao magistrado a realização de uma inspeção judicial no local, conforme preceitua o Parágrafo único do artigo 126 da Constituição Federal e os artigos 441 e 442 e seus Incisos do Código de Processo Civil.

#### **GARANTIR A SEGURANÇA FÍSICA DO MAGISTRADO EM CASO DE INSPEÇÃO JUDICIAL**

07 - Na hipótese de o juiz decidir realizar a inspeção judicial, o comandante da operação deve lhe dar a necessária segurança física, facilitando o acesso a todas as dependências e instalações que o magistrado desejar inspecionar.

#### **POLICIAL MILITAR DEVE APENAS RESGUARDAR A SEGURANÇA FÍSICA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

08 - Sob nenhuma hipótese os integrantes do BPM desempenharão ações que não sejam a de dar a segurança física aos oficiais de justiça e aos trabalhadores contratados para a operação de despejo.

#### **A POLÍCIA MILITAR NÃO PODE DAR GUARIDA A QUALQUER AÇÃO QUE NÃO ESTEJA PREVISTA NO MANDADO JUDICIAL**

09 - Quando o oficial de justiça pretender realizar qualquer ação que não esteja expressamente prevista no mandado de reintegração de posse, deverá o comandante da operação policial adverti-lo. Se ele insistir em seu cumprimento, deverá a operação ser suspensa e imediatamente comunicado o fato à autoridade competente, com os devidos esclarecimentos dos motivos causadores da suspensão de garantia de cumprimento da medida judicial.

#### **OS POLICIAIS MILITARES NÃO ESTÃO SUBORDINADOS AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

10 - Competente ao comandante da operação estabelecer os canais de comunicação com os servidores da justiça, evitando-se, assim, as comunicações informais entre os policiais e os oficiais de justiça, dos quais eles não receberam qualquer tipo de ordem.

#### **AS INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DO MANDADO JUDICIAL DEVEM SER FORNECIDAS DE MANEIRA CLARA**

11 - Toda informação sobre a execução do mandado judicial de reintegração de posse deve ser fornecida de forma clara, objetiva e concisa. As perguntas que forem feitas aos policiais deverão ser respondidas de maneira calma, equilibrada e serena.

#### **OS POLICIAIS MILITARES DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE A AÇÃO A SER DESENVOLVIDA POSSUI CONOTAÇÃO SOCIAL**

12 - O efetivo a ser lançado no terreno deve ser esclarecido sobre a ação a ser desenvolvida, com advertência de que, apesar de ser de natureza judicial, possui conotação social, política e econômica, necessitando, em decorrência de tirocínio do policial, para que sejam respeitados os direitos humanos e sociais dos ocupantes.

**NÃO SE PODE CONFUNDIR DISCRICIONARIEDADE COM ARBITRARIEDADE**

13 - Todo ato de polícia é Imperativo, admitindo em consequência, o emprego da força física, para o seu cumprimento. Contudo, não se deve confundir discricionariedade com arbitrariedade. Discricionariedade é liberdade de agir dentro dos limites legais. Arbitrariedade é ação fora da lei, com abuso ou desvio de poder.

**O PODER DA POLÍCIA DEVE SER EXERCIDO DE ACORDO COM O INTERESSE SOCIAL**

14 - Não deve o comandante da operação esquecer que a razão do poder de polícia é o interesse social.

**OS LIMITES DO PODER DA POLÍCIA ENCONTRAM MEDIDA NO INTERESSE SOCIAL E NOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO INDIVÍDUO**

15 - A tropa deve ser advertida sobre os limites do poder da polícia, com base no interesse social e na preservação dos direitos fundamentais dos indivíduos, nos termos do artigo 5º e seus respectivos incisos da Constituição Federal.

**PROVIDÊNCIAS QUE O OFICIAL RESPONSÁVEL DEVE TOMAR**

16 - O oficial responsável pelo fornecimento do apoio policial com o intuito de instruir a comunicação, tomará as seguintes providências:

- I - Contactar com os representantes dos ocupantes, para fins de esclarecimentos e prevenção de conflitos;
- II - Localizar acampamentos provisórios, com o apoio das autoridades municipais, estaduais e federais, inclusive da Ouvidoria Agrária Nacional e das Ouvidorias Agrárias Estaduais, para remanejamento dos despejados;
- III - Indicar também com apoio das autoridades supramencionadas, prédios para a guarda dos bens das famílias despejadas.

**O COMANDANTE DEVE COMUNICAR A REINTEGRAÇÃO DE POSSE ÀS SEGUINTE AUTORIDADES**

17 - O Comandante Geral da Polícia Militar comunicará a reintegração de posse às seguintes autoridades:

- I - ao Prefeito do Município, onde estiver localizado o imóvel objeto do cumprimento do mandado de reintegração de posse;
- II - à Câmara de Vereadores do Município;
- III - ao dirigente do órgão municipal de promoção de defesa dos direitos humanos;
- IV - ao Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa;
- V - ao Superintendente Regional do INCRA;
- VI - ao Ouvidor Agrário Estadual ou, na sua falta, ou ao Ouvidor Agrário Nacional.

**A COMUNICAÇÃO DEVE OBEDECER ÀS SEGUINTE REGRAS**

18 - A comunicação deverá conter as seguintes indicações:

- I - a Comarca, o Juízo e o número da ação em que foi determinada a reintegração de posse, bem como os nomes das partes envolvidas;
- II - o número de famílias instaladas nas áreas a serem ocupadas;
- III - a data e a hora em que deverá ser realizada a desocupação;
- IV - a identificação das unidades da Polícia Militar que atuarão no auxílio ao cumprimento da ordem judicial, inclusive a previsão do número de policiais que atuarão na operação;
- V - a prévia indicação dos locais que servirão de alojamento aos despejados e onde poderão depositar os seus bens.

Brasília, 31 de Janeiro de 2001.

Desembargador GERCINO JOSÉ DA SILVA FILHO  
Ouvidor Agrário Nacional

- Em consequência, determino que o Plano de Execução de Mandatos Judiciais de reintegração de posse, elaborado no ano de 2001 pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, seja seguido pelos Comandantes de OME quando ocorrer invasão de propriedade em suas áreas de atuação e houver necessidade de cumprimento de ordem judicial de reintegração de posse.

37

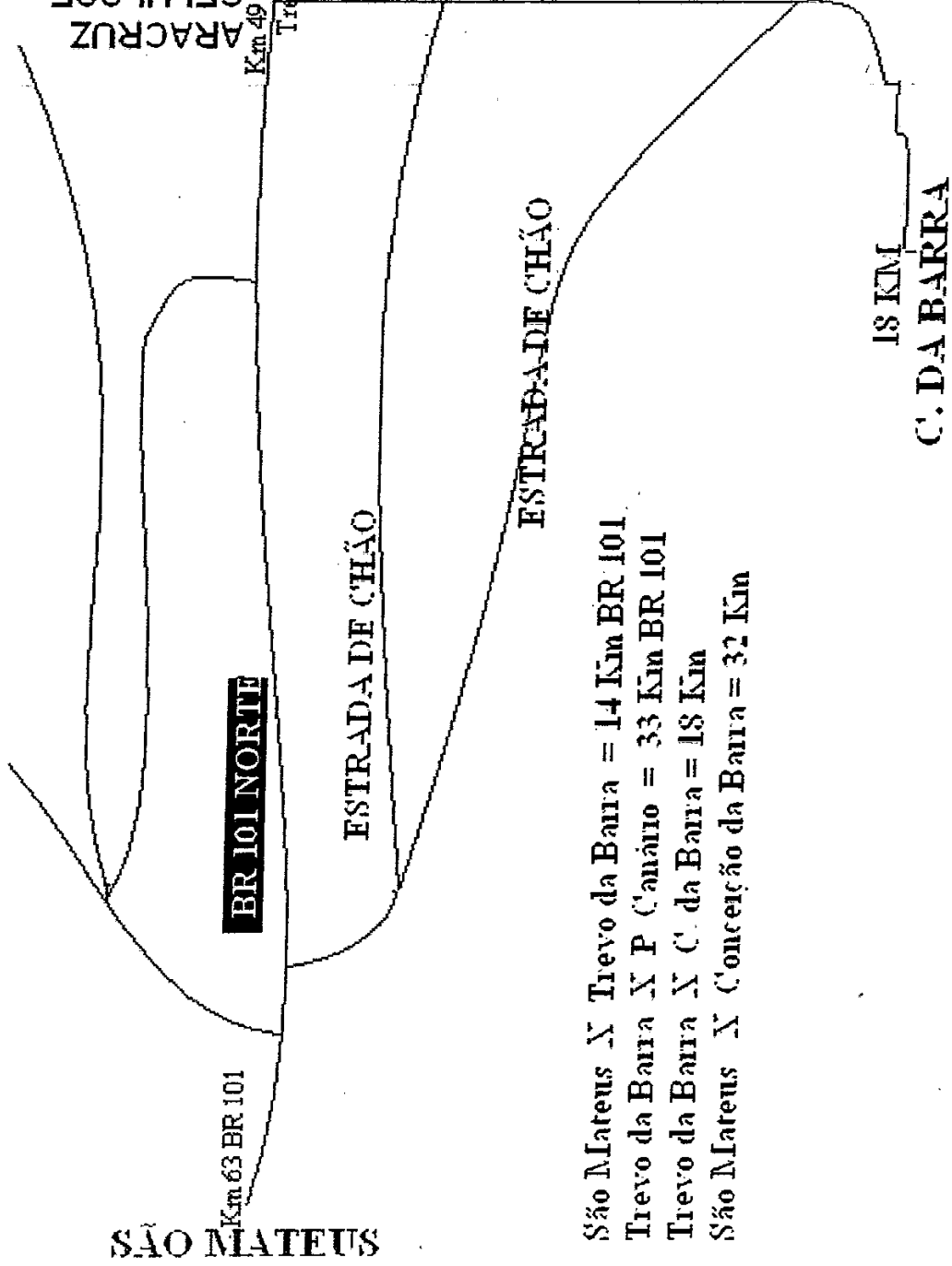
P. CANÁRIO A 33 KM

ÁREA DE  
CONFLITO

ARACRUZ  
Km 49 BR 101  
Trivo

ROD. ADOLFO SERRA

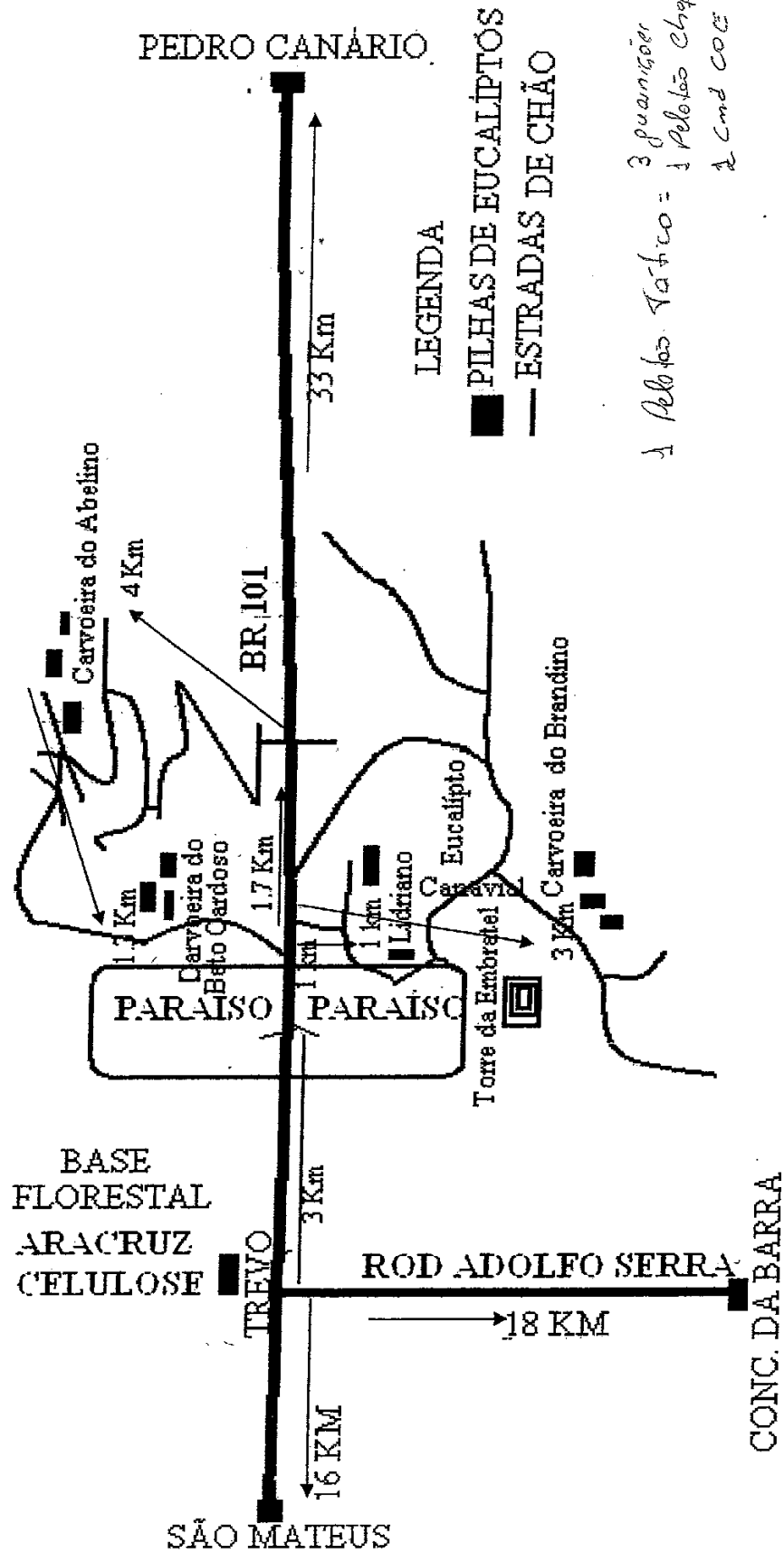
**CROQUI DE RECONHECIMENTO  
VISÃO GERAL**



- São Mateus X Trevo da Barra = 14 Km BR 101
- Trevo da Barra X P. Canário = 33 Km BR 101
- Trevo da Barra X C. da Barra = 18 Km
- São Mateus X Conceição da Barra = 32 Km



**CROQUI DE RECONHECIMENTO  
VISÃO ESPECÍFICA**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR  
COMANDO DE POLÍCIA OSTENSIVA METROPOLITANO

33

CI/PMES/CPOM/DA/Nº. 1021/2009

JFES  
Fls 601

Vitória, 24 de setembro de 2009.

Senhor Subcomandante,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, contendo 1(hum) volume com 38 folhas, na qual relata as providências tomadas para o cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão, em área pertencente à comunidade QUILOMBOLA, no município de São Mateus – ES.

Trata-se de uma demanda da Empresa Aracruz Celulose SA, e devido à complexidade da execução da referida Ordem Judicial, solicito, **SMJ**, análise da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa.

Respeitosamente,

**CARLOS ALBERTO GOMES DE ALMEIDA FILHO – CEL PM**  
Comandante de Polícia Ostensiva Metropolitano da PMES

CARLOS ALBERTO G. de A. Filho  
CEL QOC PM RG 9330-4  
CPOM

Ao Ilustríssimo Senhor  
**JOSÉ CARLOS ALVES CARNEIRO – CEL PM**  
Subcomandante Geral da PMES

COMANDO DE POLÍCIA OSTENSIVA – METROPOLITANO – CPOM  
Avenida Maruípe – nº 2111 - Maruípe – Vitória – ES – Cep 29.045-230  
Email: [chefedadm.cpom@pm.es.gov.br](mailto:chefedadm.cpom@pm.es.gov.br) Tel.: (27)3380-2825 – 3380-2831(fax)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR - COMANDO GERAL

PMES	
PROTOCOLO	
Fls. N°	40
N° Processo:	4689 4742
R.	<i>[Signature]</i>
JFES	
Fls 602	

**DESPACHO nº 1892/2009 - AJ GERAL**

Anexos: CI/PMES/CPOM/ DA/Nº 1021/2009; CI nº 202/09; Despacho nº 1518/PMES/AJGERAL /2009; CI/PMES/CPON nº 023/2009 e apensos indicados.

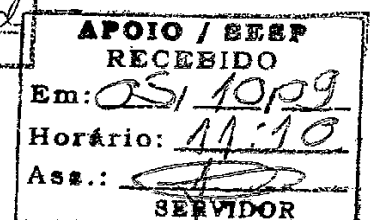
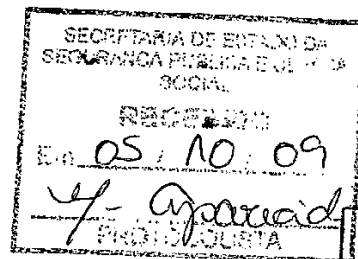
**Ao Sr. RODNEY ROCHA MIRANDA**  
**Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social**

Senhor Secretário,

Face às informações prestadas pelo Comandante do CPOM na CI/PMES/CPOM/ DA/Nº 1021/2009, de 24.09.2009, faço remeter a Vossa Excelência a documentação em anexo, que versa sobre as providências adotadas no cumprimento de mandado de Busca e Apreensão em área pertencente à comunidade quilombola no município de São Mateus, para conhecimento e análise por parte da SESP.

Em 01.10.2009

*[Signature]*  
OBERACY EMMERICH JUNIOR – CEL PM  
Comandante Geral da PMES



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
QUARTEL DO COMANDO GERAL - Av. Maruípe, 2111 - Maruípe, Vitória/ES.  
Tel: (27) 3380-2728 FAX (27) 3380-2840 E-mail > ajudageral@pm.es.gov.br



Secretaria  
de Segurança Pública  
e Defesa Social

41  
VF

**UM NOVO**  
**ESPIRITO SANTO**  
Governo do Estado

JFES  
Fls 603

## DESPACHO

Ref. Processo nº 46894748 (Comunidade Quilombola)

Ciente.

Encaminha-se ao Comandante Geral da Polícia Militar.

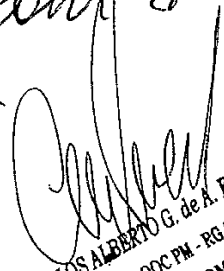
Vitória/ES, 21 de outubro de 2009.

  
**FABIANA MAIORAL FORESTO**  
Subsecretária de Estado de Inteligência/SESP

EW: 13.10.09

À: BME

contactar com a unidade  
e cumprir

  
CARLOS ALBERTO G. de A. Filho  
CEL. QCC PM - RG 93304  
CPOM

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2355 - Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29.050-625  
Tel: (027) 31379982 - Tel Fax: (027) 31379986 - e-mail - [apoio@sesp.es.gov.br](mailto:apoio@sesp.es.gov.br)



12

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZADO DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA

JFES  
Fls 604

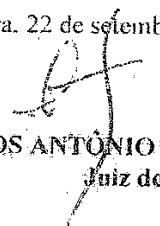
MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO (OF. N° 066/09-PMES)

*O DR. MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA CONCEIÇÃO DA BARRA, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.*

*MANDA, a qualquer dos agentes policiais deste Estado, indo devidamente assinado que em cumprimento ao presente mandado dirija-se ao local nele indicado, observadas as cautelas de estilo, na jurisdição deste juízo e aí sendo proceda a **BUSCA E APREENSÃO** nas propriedades dos cidadãos conhecidos como: "ADELINO CARDOSO, BERTO FLORENTINO CARDOSO, EDNALDO CONCEIÇÃO SILVARES, SILVESTRE JERÔNIMO, JORGE BLANDINO, VALDETE JERÔNIMO, ANTONIO BLANDINO e MARCOS BLANDINO GONÇALO E LIDRIANO MANOEL MARIA", todos residentes no Córrego São Domingos, na Comunidade popularmente conhecida por Paraíso da Br 101, neste Município, a fim de efetuar eventual apreensão de coisas e objetos que guardem relação com atos ilícitos, em especial os relacionados ao crime de furto, devendo a autoridade policial observar as normas constitucionais do artigo 5º, incisos XI, XLIX, LXI, LXII e LXIII.*

CUMRA-SE NA FORMA DA LEI.

Conceição da Barra, 22 de setembro de 2009.

  
MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA  
Juiz de Direito